

Art. 1º. Fica extinto o Fundo Municipal para Investimentos Sociais, instituído pela Lei Municipal nº 3.161, de 04 de setembro de 2000, em razão das alterações promovidas pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através da Lei n. 6.369, de 16 de dezembro de 2024, na estrutura de repasses anteriormente destinada a esse fundo, conforme autorizado pela Resolução Estadual n. 2929/2018.

Art. 2º. Os recursos financeiros remanescentes deverão ser transferidos para o Tesouro Municipal e aplicados em ações de desenvolvimento social, em consonância com as diretrizes das políticas públicas do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento, transposição e transferência de recursos originalmente destinados ao FMIS para outras unidades e dotações orçamentárias do município, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, para viabilizar a execução de programas prioritários de desenvolvimento social e de interesse público.

Art. 4º. Em caso de existência de bens patrimoniais vinculados ao FMIS, estes também serão transferidos para o Patrimônio Municipal, assegurando-se sua destinação para finalidades de interesse público, conforme o planejamento e as normas de gestão patrimonial do Município.

Art. 5º Fica o setor de contabilidade do Município autorizado a realizar as atualizações, comunicações e cadastramentos necessários relativos à extinção do FMIS junto aos órgãos de controle, fiscalização e registro, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis.

Art. 6º. Ficam revogadas as Leis Municipais 3.161/2000 e 4.534/2022.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de abril de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.669, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Ponta Porã, MS e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Pública passa a ser composto pelos seguintes membros:

- a) 01 (um) representante do Executivo Municipal e suplente;
- b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e suplentes;
- c) 01 (um) representante da Polícia Civil e suplente;
- d) 01 (um) representante da Polícia Militar e suplente;
- e) 01 (um) representante da Polícia Federal e suplente;
- f) 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal e suplente;
- g) 01 (um) representante da Receita Federal e suplente;
- h) 01 (um) representante da OAB e suplente;
- i) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar e suplente;
- j) 01 (um) representante da Agência Estadual de Trânsito e suplente;
- k) 01 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e suplente;
- l) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social e suplente;
- m) 01 (um) representante de uma Organização Religiosa e suplente;
- n) 01 (um) representante da Igreja Católica e suplente;
- o) 01 (um) representante das Associações de Bairros e suplente;
- p) 01 (um) representante do Sindicato Rural e suplente;
- q) 01 (um) representante da Associação Comercial e suplente;
- r) 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal de Fronteira e suplente;
- s) 01 (um) representante da Agência Municipal de Trânsito e suplente;
- t) (01) representante do Conselho da Comunidade de Ponta Porã-MS e suplente; (NR)
- u) (01) representante da Associação dos Defensores da Fronteira e suplente. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 24 de abril de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal